UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 251-1022 Fax 251-1051

Edital nº 028/08
Bolsas de Estudo Art. 170

Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSA DE ESTUDO do Art. 170 da Constituição Estadual, para acadêmicos (as) em condições de vulnerabilidade social, regularmente matriculados em cursos de graduação.

Capítulo 1 - DO OBJETO

Artigo 1º - A bolsa de estudos em tela é um benefício concedido pela Constituição Estatual - Art.170 aos(às) acadêmicos(as) em condição de vulnerabilidade social, regularmente matriculados no ano de 2008 em um dos cursos de graduação da Instituição.

Artigo 2º - Os(as) acadêmicos(as) que se inscreverem no referido Processo Seletivo devem comprovar as condições exigidas no presente edital, respeitando os limites financeiros recebidos pela Instituição no ano de 2008 do Governo do Estado.

Artigo 3º - O benefício concedido pela Bolsa Art. 170 será de 50% até 80% do valor dos créditos nos quais o(a) acadêmico(a) solicitante esteja **matriculado no momento do pedido da Bolsa de Estudos.**

Capítulo 2 - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As inscrições para os(as) acadêmicos(as) que pretenderem receber o benefício da Bolsa Art. 170 deverão ser feitas primeiramente por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas e completadas com a entrega dos documentos no protocolo da UNIPLAC.

I - Poderão efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa Art. 170 os(as) acadêmicos(as) regularmente matriculados no ano de 2008.

II - As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas do dia 10 a 15 de março de 2008, prazo que poderá ser prorrogado a critério da Universidade.

III - Todas as informações fornecidas pelo(a) acadêmico(a) no cadastro eletrônico deverão ser comprovadas mediante documentos entregues até o dia 19 de março de 2008, pessoalmente, no protocolo da UNIPLAC, observando a relação descrita nos

artigos 11 e 12 deste Edital e o horário de funcionamento do Setor.

IV - O(a) acadêmico(a) deverá assinar a cópia do formulário eletrônico e acrescentá-la aos demais documentos, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º. A inscrição só se confirma com a entrega de todos os documentos listados no artigo 11 e 12, sendo de inteira responsabilidade do(a) acadêmico(a) a entrega da documentação exigida e a sua conferência.

§ 2º. Os(as) acadêmicos(as) dos *campi* fora-de-sede podem entregar os documentos nas Secretarias de suas Unidades, observados os prazos deste Edital.

Artigo 5º - As inscrições para Bolsas de Estudos são anuais.

Artigo 6º - Se não ocorrer a observância de qualquer item acima, a inscrição será excluída automaticamente.

Capítulo 3 - DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO

Artigo 7º - O cadastro socioeconômico é o instrumento pelo qual o(a) acadêmico(a) candidato(a) a Bolsa de Estudo se inscreve para solicitar a concessão do benefício e será feito por meio eletrônico, através do *site* www.uniplac.net/bolsas utilizando o código da matrícula e a senha da biblioteca.

Artigo 8º - O formulário socioeconômico visa a detectar acadêmicos(as) em condições de vulnerabilidade social com dificuldade para custear integralmente o valor das mensalidades.

Artigo 9º - Fica ciente o acadêmico de que terá como obrigação:

I – Ler todo o Edital.
II – Arquivar sob sua guarda e responsabilidade, junto ao protocolo inicial, todos os documentos que comprovem os itens a serem preenchidos, pelo prazo de 5 anos contado da data de inscrição.
III – Ter ciência inequívoca de que o preenchimento das informações de forma fraudulenta acarretará responsabilidade criminal, consoante art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes tipificados na legislação brasileira.
IV – Ter ciência inequívoca de que informações inverídicas, devidamente apuradas pela UNIPLAC, poderão acarretar a devolução integral do valor da Bolsa de Estudos devidamente corrigido, por se tratar de recurso público, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e judicial.

Artigo 10 - Uma vez concluído o preenchimento do formulário, o(a) acadêmico(a) não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Capítulo 4 - DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 11 - Os(as) acadêmicos(as) que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Art. 170 deverão entregar **obrigatoriamente** os seguintes documentos, na ordem abaixo descrita:

a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo (a) candidato (a).
b) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados.
c) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para solteiros (as).
d) Cópia da certidão de casamento ou contrato de união estável.
e) Documento que comprove a separação, divórcio ou desquite, se for necessário.
f) Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone).
g) Documento que comprove a guarda, a tutela ou curatela, se for necessário.
h) Cópia do contrato de trabalho, se for o caso.
i) Declaração de não-atividade remunerada, no caso de desempregados.
j) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou declaração de isento (DAI), retirada da página www.receita.fazenda.gov.br . (Declarações / Pessoa Física. (DAI 2007) / consulta sobre entrega da DAI 2007.
k) Comprovante de gastos com pensão alimentícia, se for o caso.
l) Laudo médico atualizado informando serem portadores de doença congênita ou de necessidades especiais, se for o caso (Obs.: Laudo médico não é receituário).
m) Declaração de que não possuem graduação (preenchida e assinada), conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas.
n) Declaração de que não cursam Graduação e Pós-Graduação ao mesmo tempo, (preenchida e assinada), conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas.
o) Comprovante de despesas com transporte escolar.
p) Comprovante de despesas fixas: água, energia elétrica, telefone e aluguel.
q) Comprovante de renda atualizado (dois últimos meses), caso trabalhem, e cópia da carteira de trabalho constando, além da página identificadora do empregado, a página onde há a baixa do último emprego e a próxima página em branco.
r) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, do último exercício, devidamente assinados pelo contador e representante legal da empresa, caso se trate de empresário ou dependente deste.

Artigo 12 - Acadêmicos(as) que pertençam a grupo familiar e que mantenham com ele relação de interdependência econômica deverão entregar também os seguintes documentos relacionados com o referido grupo, observada a ordem abaixo descrita:

a) Cópia da carteira de identidade de todos os membros do grupo familiar.
b) Cópia do CPF de todos os membros do grupo familiar que possuam o documento.
c) Cópia da certidão de nascimento dos integrantes do grupo familiar que não possuem RG e CPF.
d) Cópia da certidão de casamento atualizada ou declaração, quando se referir a união estável.
e) Documento que comprove a separação, divórcio ou desquite, se for o caso.
f) Certidão de óbito, se for o caso.
g) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela, caso encontrem-se nessa situação.
h) Última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento de todos os membros do grupo familiar que possuírem CPF, retirada da página www.receita.fazenda.gov.br (Declarações / Pessoa Física (DAI 2007) / Consulta de entrega da DAI 2007.
i) Comprovante de renda atualizado (dois últimos meses) e cópia da carteira de trabalho, constando, além da página identificadora do empregado, a página onde há a baixa do último emprego e a próxima página em branco.
j) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, do último exercício, devidamente assinados pelo contador e representante legal da empresa, caso sejam

empresários ou dependentes destes.
k) Laudo médico atualizado informando serem portadores de doença congênita ou de necessidades especiais, se for o caso.
l) Comprovante de despesas fixas: água, energia elétrica, telefone, aluguel (se for o caso) e despesas escolares com outros membros da família (se for o caso).
m) Comprovante de despesas com transporte escolar de outros membros da família.
n) Comprovante de outro membro do grupo familiar estudando em Instituições de Ensino Superior não gratuitaS.

§ 1º. Em todas as folhas da documentação dos integrantes do grupo familiar deverá haver **identificação** com o nome e grau de parentesco. Estes dados deverão ser citados no lado **superior direito** da folha fotocopiada.

§ 2º. Os (as) acadêmicos (as) que residem sozinhos e que possuam 24 anos ou menos deverão apresentar, além de seus documentos, toda a documentação de renda, bens e despesas do grupo familiar[5].

Artigo 13 - Os documentos devem ser agrupados por nome do titular do documento e devem seguir a ordem que consta abaixo:

a) Documentos do acadêmico.
b) Documentos do pai/padrasto/cônjuge/companheiro.
c) Documentos da mãe/madrasta/cônjuge/companheira.
d) Documentos do irmão/filho/enteado.
e) Documentos da irmã/filha/enteada.
f) Documentos do avô.
g) Documentos da avó.
h) Documentos do tio.
i) Documentos da tia.
j) Documentos dos demais integrantes do grupo familiar (identificar grau de parentesco).

Art. 14 – No ato da entrega será emitido Protocolo comprovando a entrega de documentos por parte do acadêmico solicitante.

Capítulo 5 - REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 15 - O(a) candidato(a) à bolsa de estudo deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

a) Não estar cursando mais de uma graduação ao mesmo tempo.
b) Não ter concluído outro curso de graduação.
c) Não estar cursando graduação e pós-graduação ao mesmo tempo.
d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada.
e) Ter aproveitamento em no mínimo 75% dos créditos em que esteve matriculado no semestre anterior (2007/2).

5 Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato e que, cumulativamente, sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmã(o); avô(ó).

Parágrafo Único. Os(as) acadêmicos(as) beneficiados com a bolsa de estudos no processo seletivo de 2007/01 que sofreram denúncias consideradas procedentes serão automaticamente desclassificados.

Capítulo 6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 16 - O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do(a) candidato(a), considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o(a) acadêmico(a) faça parte e que foram informados no formulário socioeconômico preenchido pelo(a) candidato(a) à bolsa e comprovado pela documentação exigida e ainda o cumprimento do trabalho voluntário em 2007, se for o caso.

Artigo 17 - Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento dos requisitos indicados no artigo 16 do presente Edital, sendo desclassificados os(as) acadêmicos(as) inscritos(as) que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 18 - Verificado o cumprimento dos requisitos indicados no artigo 16 do presente Edital, a Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), que deverão comprovar a situação descrita no formulário socioeconômico, sendo feita então a avaliação dos requisitos da condição de vulnerabilidade social, a seleção e a classificação dos beneficiários das bolsas.

Parágrafo único. Os(as) acadêmicos(as) inscritos(as) no programa de Bolsa Art. 170 serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados neste Edital.

Artigo 19 - A Equipe Técnica será constituída no âmbito da UNIPLAC, com a participação de pelo menos um (a) Assistente Social, dentre outros profissionais, assegurada a participação da representação estudantil.

Artigo 20 - Compete à Equipe Técnica:

I - Analisar os documentos entregues pelos(as) acadêmicos(as) após a pré-seleção feita através do formulário socioeconômico.
II – Verificar de o (a) acadêmico (a) participou do trabalho voluntário.
III - Apurar as denúncias e encaminhá-las à Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo.
IV - Após homologação, publicar o resultado em mural e na *Internet*: www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Artigo 21 – A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo será constituída com a participação dos seguintes membros:

I - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;

II - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;

III - um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos;

IV - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município-sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e

V - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 22 - A Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização de Bolsas serão nomeadas pelo Reitor através de Portaria.

Capítulo 7 – DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 23 – As bolsas de estudo distribuídas conforme este Edital serão sobre os créditos matriculados no momento do pedido da bolsa e terão validade de março a dezembro de 2008.

Art. 24 – O valor do benefício concedido ao (à) acadêmico (a) será de 50% até 80% sobre o valor dos créditos matriculados no momento do pedido da bolsa, sem prejuízo de revisão de ofício pela Universidade no mês de julho de 2008, quando se efetivar a matrícula para o segundo semestre do ano de 2008.

Capítulo 8 - DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 25 - O resultado das Bolsas de Estudo será divulgado até o dia 01 de abril de 2008.

Artigo 26 - A publicação dos resultados estará em mural da Universidade e na *Internet:* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 9 - DOS RECURSOS

Artigo 27 - O(a) acadêmico(a) que não concordar com o resultado da bolsa e pretender pedir revisão poderá fazê-lo entre os dias 02 a 05 de abril de 2008, através de de justificativa por escrito e fundamentada, entregue no Protocolo Geral da UNIPLAC, endereçada ao Serviço de Apoio ao Estrudante - SAE.

Capítulo 10 - DAS DENÚNCIAS

Artigo 28 - As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade através de documento entregue no Protocolo Geral da Instituição e encaminhadas à Comissão de Fiscalização de Bolsas.

Parágrafo único. A Uniplac se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independentemente de denúncia.

Artigo 29 - Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsa encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por um(a) Assistente Social contratado(a) pela Uniplac e que enviará os resultados para aprovação da comissão.

Artigo 30 - A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o(a) acadêmico(a) beneficiado com a Bolsa Art. 170 perderá o benefício que lhe foi concedido,

ressarcirá à UNIPLAC os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente excluído do processo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Capítulo 11 - DA SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 31 - O(a) acadêmico(a) terá seu benefício suspenso, alterado ou cancelado, se:

a) As informações prestadas forem falsas.
b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior ou curso dentro da própria instituição.
c) Passar a cursar mais de uma graduação ao mesmo tempo.
d) Passar a cursar graduação e pós-graduação ao mesmo tempo.
g) Passar a ser beneficiado com outra modalidade de bolsa.
h) Concluir o curso de graduação.
i) For comprovada a falsificação de documento ou informações através de denúncia.
j) Deixar de assinar os recibos que comprovam o recebimento da bolsa até o dia 10 de cada mês no Setor de Recuperação de Créditos.

Capítulo 12 - DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS – TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 32 - O(a) acadêmico(a) beneficiado(a) com Bolsa Art. 170 deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Trabalho Voluntário de 40 horas anuais, mediante inscrições em projetos indicados pela Comissão da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Estadual de Educação, bem como coordenados pela UNIPLAC.

Parágrafo Único. As inscrições nos referidos projetos deverão ser feitas diretamente no SAE, do dia 07 ao dia 12 de abril de 2008.

Artigo 33 - O(a) acadêmico(a) inscrito(a) no projeto deverá encaminhar ao SAE, através do Setor de Protocolo, o Relatório Final e a Folha Ponto assinados pelo professor-coordenador do projeto no qual tenha se inscrito.

§ 1º. Vinte horas no primeiro semestre até o dia 25 de julho de 2008 e vinte horas no segundo semestre até o dia 21 de novembro de 2008.

§ 2º. Caso o(a) acadêmico(a) não respeite as datas citadas acima, ficará responsável pela devolução dos valores recebidos e impedido de inscrições em novas modalidades de bolsa nos anos vindouros.

Capítulo 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O(a) acadêmico(a) beneficiado(a) com Bolsa Pesquisa do Artigo 170, Bolsa de Iniciação Científica, Bolsa Extensão, Financiamento Estudantil – FIES, Crédito Pra Valer,Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsa Monitoria, Bolsas Prefeituras/Vagas Ociosas, Programa Universidade para Todos – PROUNI, Bolsa Cidadã, Bolsa Funcionário e Dependente, Bolsa Empresa ou Terceiros poderá inscrever-se para a Bolsa Art. 170 e caso seja beneficiado deverá optar por uma das modalidades de bolsa.

Artigo 35 - A Bolsa de Estudo é um recurso financeiro oriundo da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Artigo 36 - O número de acadêmicos(as) beneficiados(as) respeitará a disponibilidade financeira repassada pelo Governo Estadual à Instituição.

Artigo 37 - A distribuição das Bolsas poderá ser realizada em 8 ou 10 parcelas, conforme repasse financeiro realizado pela Secretaria de Estado da Educação, estabelecido no convênio entre as instituições.

Artigo 38 - Os(as) acadêmicos(as) que participaram do Processo Seletivo da Bolsa Cidadã e foram desclassificados por conta de insuficiência de recursos da instituição estarão concorrendo automaticamente no Processo Seletivo da Bolsa Art.170.

Parágrafo único. Os(as) acadêmicos(as) que forem desclassificados por outros motivos deverão apresentar novamente os documentos exigidos neste Edital, caso queiram participar deste processo seletivo de bolsas de estudos.

Artigo 39 - As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas mediante provocação escrita, via *e-mail* (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo(a) interessado(a), dirigida ao SAE.

Artigo 40 - O(a) acadêmico(a) que for beneficiado(a) com a Bolsa Art. 170 deverá mensalmente comparecer ao setor de Recuperação de Créditos para efetuar a assinatura do recibo da bolsa, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Artigo 41 - O(a) acadêmico(a) que se inscrever toma ciência e concorda com as regras do presente edital.

Artigo 42 - Os casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Reitor.

Lages, 05 de março de 2008.

Gilberto Borges de Sá
Reitor